

Programa do concurso

1. Identificação e objeto do concurso

Concurso público para realização de auditoria aos resultados do Sistema de Contabilidade Analítica da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (exercícios de 2021 e 2022).

2. Entidade adjudicante

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Av. José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, telefone: 00351 217211000.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

Conselho de Administração da ANACOM – deliberação de 27.07.2022– DE3902022CA.

4. Peças do procedimento

As peças do presente concurso público são as seguintes:

- a) o anúncio;
- b) o programa do concurso e respetivo anexo;
- c) o caderno de encargos.

5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica Vortal, disponível em <http://pt.vortal.biz/>, onde são inteiramente disponibilizadas, gratuitamente, as peças do procedimento, e através da qual se realizarão todas as notificações, comunicações e participações.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente

para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

- 6.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 6.4.** Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.5.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6.6.** A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 6.7.** As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos **6.4.**, **6.5.** e **6.6.** cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
- 6.8.** Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no ponto **5.** do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

7. Natureza dos concorrentes:

7.1. Podem ser concorrentes pessoas singulares, pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

7.2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

8. Impedimentos

8.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

8.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto anterior implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º-A do mesmo diploma legal.

8.3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto **8.1.** impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

9. Documentos que constituem a proposta

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) declaração do anexo I ao CCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;
- b) declaração do concorrente de prevenção de conflito de interesses, conforme cláusula 17.^a, da parte I do caderno de encargos;
- c) declaração do concorrente de independência, integridade e objetividade, de acordo com o ponto 6 da parte II do caderno de encargos;
- d) documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se

vincule, nos termos do disposto da alínea c), n.º 1 do artigo 57.º do CCP, designadamente os mencionados na parte I (cláusulas 10.^a, 17.^a e 19.^a) e na parte II (capítulo 4), do caderno de encargos;

- f) quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis, para efeitos do disposto na parte final da alínea d) do presente ponto.

10. Modo de apresentação das propostas

10.1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10.2. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

10.4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no ponto **13.**

11. Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.

12. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou de propostas sujeitas a condição.

13. Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00:00 do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicitação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º e 135.º do CCP.

14. Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

15. Publicitação da lista de concorrentes

15.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

15.2. Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo referido no ponto **15.1.**, as propostas apresentadas serão disponibilizadas a todos os concorrentes na plataforma eletrónica referida no ponto **5.** do presente programa do concurso.

16. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

17. Critério de adjudicação

17.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, composto pelos seguintes fatores, subfatores e respetivas ponderações, abaixo mencionados:

- a) Qualidade técnica da auditoria ao SCA - 50%
- b) Prazos de entrega – 15%
- c) Preço - 35%

Subfatores do fator a) – Qualidade técnica da auditoria ao SCA:

- a1) Metodologia – 36 %
- a2) Cronograma do projeto – 5%
- a3) Acesso a informação especializada – 23%
- a4) Ambiente de controlo e integração dos sistemas e informação – 27%
- a5) Política de comunicação – 9%

Em anexo apresenta-se o modelo de avaliação, incluindo a respetiva escala de pontuação de cada fator e subfator.

17.2. Em caso de empate na sua avaliação, a ordenação e classificação para efeitos de adjudicação do presente concurso terão em consideração os fatores a seguir indicados, ordenados por ordem decrescente, sendo ordenada em primeiro lugar, e a consequente adjudicatária, a proposta que neles obtiver a melhor classificação no fator:

- 1.º Preço
- 2.º Qualidade técnica da auditoria ao SVA
- 3.º Prazo de entrega

17.3. Após a observância do ponto **17.2.**, caso o empate se mantenha, para efeitos de adjudicação, a proposta a ordenar em primeiro lugar será apurada através de sorteio presencial, com a presença dos representantes dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, nos termos e na data, na hora e no local a definir pelo júri, sendo os referidos concorrentes notificados, através da plataforma eletrónica referida no ponto **5.** com uma antecedência mínima de três dias úteis.

18. Análise das propostas

18.1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.

18.2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto **17.1.**

19. Esclarecimentos e suprimento de propostas

19.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação

de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

19.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

19.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos **19.1.** e **19.3.**, bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no ponto **5.**

20. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

20.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto **17.1.**, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.

20.2. No relatório preliminar a que se refere o ponto **20.1.**, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

20.3. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de cinco dias úteis, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

20.5. No caso de ser apresentada apenas uma única proposta, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 147.º do CCP.

21. Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

22. Documentos de habilitação

22.1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

22.2. Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 81.º, n.º 8 do CCP, poderá sempre ser requerido ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da

titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

- 22.3.** Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deverá o adjudicatário submeter na plataforma eletrónica, juntamente com os documentos de habilitação requeridos pelo ponto **22.1.**, a respetiva certidão permanente ou a disponibilização do código de acesso.
- 22.4.** A apresentação dos documentos mencionados nos pontos **22.1. a 22.3.** deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica indicada no ponto **5.**, nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no prazo de cinco dias úteis contados da data de receção da notificação de adjudicação.
- 22.5.** A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, determina, por força do referido normativo, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4 daquele preceito legal.
- 22.6.** Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deverá apresentar quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para prestação dos serviços em causa.
- 22.7.** Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 22.8.** Para os efeitos do ponto **22.7.**, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

23. Caução

Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

24. Inobservância regulamentar

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

25. Legislação aplicável

25.1. O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissivo, aplica-se o regime previsto naquele diploma.

25.2. À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

O Presidente do Conselho de Administração

Anexo

Modelo de avaliação das propostas

Disposições gerais

A apreciação das propostas, à luz do artigo 139.º do Código dos Contratos Públicos, será efetuada através da utilização da Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão MACBETH¹, (*Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique*).

A abordagem MACBETH assenta num modelo de agregação aditiva que apenas requer julgamentos qualitativos relativos a diferenças de atratividade entre cada par de elementos (fatores de avaliação), gerando pontuações para as opções em cada fator de avaliação, bem como para as ponderações dos próprios fatores, dando origem a uma escala constituída por sete níveis: *Nula; Muito Fraca; Fraca; Moderada; Forte; Muito Forte; e Extrema*.

Esta abordagem é apoiada pelo *software* M-Macbeth, que verifica automaticamente a consistência dos julgamentos expressos e introduzidos na aplicação, propondo sugestões para a resolução de eventuais inconsistências.

O processo MACBETH de apoio à decisão evolui depois para a construção de um modelo quantitativo de avaliação, onde as funcionalidades do *software*, tendo por base os julgamentos qualitativos, geram escalas quantitativas de pontuações e pesos para cada fator, apresentando-os em diversos formatos gráficos, que permitirão a sua análise e discussão com vista à definição dos fatores de apreciação das propostas e respetivos coeficientes de ponderação.

Foram identificados como fatores de avaliação: (i) qualidade técnica da auditoria ao SCA da MEO; (ii) prazos de entrega; e (iii) preço.

Para estes fatores foram definidos, sempre que aplicável, os subfatores relevantes, tendo em vista a avaliação das propostas em cada um dos fatores mencionados.

¹ ver, por exemplo, Bana e Costa, C.A., Ferreira, J.A.A., Corrêa, E.C. (2000), "Metodologia Multicritério de Apoio à Avaliação de Propostas em Concursos Públicos", em C.H. Antunes, L. Valadares Tavares (eds.), *Casos de Aplicação da Investigação Operacional*, McGraw-Hill, Lisboa, 2000 (336-363); ou, Bana e Costa, C.A., Corrêa, E.C., De Corte, J.M., Vansnick, J.C., "Facilitating bid evaluation in public call for tenders: a socio-technical approach", *OMEGA: The International Journal of Management Science*, 30, 3, 2002, (227-242)

Adicionalmente foram identificados indicadores relevantes que permitissem operacionalizar a avaliação das propostas, de uma forma sistemática e transparente, relativamente aos fatores e subfatores que dependam de um conjunto diversificado de aspectos.

Para cada fator e subfator (fatores de 1.^a e 2.^a ordem) foram identificados dois níveis de referência, **Bom** e **Neutro**, os quais possuem um valor intrínseco para cada descritor, que permitem operacionalizar a ideia do que é considerado uma proposta “**boa**” e uma proposta “**neutra**”, isto é, uma proposta nem atrativa, nem repulsiva.

A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos fatores de avaliação a), b) e c) mencionados nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 da parte II do caderno de encargos:

- a) qualidade técnica da auditoria ao SCA - 50%
- b) prazos de entrega – 15%
- c) preço – 35%

Relativamente à pontuação de cada proposta nos fatores e subfatores avaliados, esta será arredondada à segunda casa decimal mais próxima, sendo que no caso de existirem duas possibilidades de arredondamento, será considerado o arredondamento à segunda casa decimal superior.

A pontuação de cada uma das propostas nos fatores de avaliação mencionados nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 da parte II do caderno de encargos, será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos respetivos fatores e subfatores, os quais se encontram descritos nos pontos a 1.1.1. a 1.1.3. do modelo de avaliação das propostas, tendo em consideração a sua análise em função dos níveis de referência, **Bom** e **Neutro**, previamente definidos no presente modelo de avaliação.

A pontuação de cada proposta nos diversos descritores (fatores e subfatores), será atribuída através da sua avaliação qualitativa e/ou quantitativa por referência aos níveis previamente definidos, **Bom** e **Neutro**, aos quais correspondem as pontuações de **70** e **50 pontos**, respetivamente.

Assim, sempre que a avaliação de uma proposta seja:

- equivalente ao nível de referência **Bom**, obterá uma pontuação de **70 pontos**;
- equivalente ao nível de referência **Neutro**, obterá uma pontuação de **50 pontos**;

- superior ao nível de referência **Bom**, obterá uma pontuação **superior a 70 pontos**;
- inferior ao nível de **Neutro**, obterá uma pontuação **inferior a 50 pontos**;
- **inferior** ao nível **Bom**, mas **superior** ao nível **Neutro**, obterá uma pontuação **inferior a 70 pontos e superior a 50 pontos**;

Nos subfatores onde a avaliação das propostas depende de diversos aspetos (indicadores), a sua avaliação será efetuada comparativamente aos níveis de referência **Bom** e **Neutro** previamente definidos. Assim, uma proposta “**boa**” ou “**neutra**” corresponderá a uma proposta globalmente avaliada como “**boa**” ou “**neutra**” comparativamente aos níveis de referência **Bom** e **Neutro** previamente definidos para os diversos indicadores. Da avaliação efetuada poderão resultar propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

A avaliação das propostas apresentadas em cada um dos subfatores, que incluam elementos adicionais aos mencionados nas especificações técnicas, será ainda avaliada comparativamente ao **Nível Bom** dos respetivos subfatores tendo em consideração a relevância e respetiva fundamentação dos elementos apresentados.

Pontuação das propostas

1. Pontuação final das propostas

A pontuação final de cada proposta, (**V**), será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos fatores a), b) e c) mencionados, respetivamente, nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 da parte II do caderno de encargos:

$$V = 50\% \times V_a + 15\% \times V_b + 35\% \times V_c$$

1.1. Pontuações nos fatores e subfatores

1.1.1. Pontuação no fator a) – Qualidade técnica da auditoria ao SCA

A pontuação de cada proposta no fator a) – qualidade técnica da auditoria ao SCA, (V_a), será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos subfatores a1), a2), a3), a4), e a5) de acordo com o estabelecido na seguinte fórmula:

$$V_a = 36\% \times V_{a1} + 5\% \times V_{a2} + 23\% \times V_{a3} + 27\% \times V_{a4} + 9\% \times V_{a5}$$

em que:

a 1) Metodologia

- a. Identificação das fases a realizar
- b. Identificação das atividades a desenvolver em cada uma das fases
- c. Metodologias normalmente utilizadas em auditorias financeiras e/ou similares
- d. Metodologias consideradas na avaliação da repartição de custos e proveitos pelos produtos e serviços
- e. Outros aspetos comprovadamente relevantes

a 2) Cronograma do projeto

- f. Duração global e de cada uma das fases do projeto
- g. Identificação das principais atividades associadas a cada uma das fases

a 3) Acesso a informação especializada

a 4) Ambiente de controlo e integração dos sistemas e informação

- h. Metodologias para avaliação da integração dos sistemas de informação do SCA;
- i. Metodologias para avaliação do ambiente de controlo genérico do SCA;
- j. Outros aspetos comprovadamente relevantes.

a 5) Política de comunicação

- k. Política de comunicação
- l. Outros aspetos comprovadamente relevantes

A pontuação de cada subfator será obtida através da sua avaliação qualitativa relativamente à conformidade com os requisitos discriminados no ponto 5.1 do caderno de encargos, tendo em consideração os indicadores e os respetivos níveis de referência descritos de seguida:

Indicador	Nível Neutro	Nível Bom
Metodologia		
Fases da auditoria a realizar	A proposta apresenta uma descrição genérica das fases	A proposta apresenta uma descrição detalhada das fases propostas relativamente às auditorias a desenvolver no

	propostas relativamente às auditorias a desenvolver no âmbito do presente concurso.	âmbito do presente concurso, identificando e justificando as fases consideradas críticas, bem como abordando, nomeadamente, e para cada uma das fases: <ul style="list-style-type: none"> a) os principais objetivos; b) os principais riscos associados; c) as metodologias e abordagens normalmente utilizadas pelo concorrente com vista a atingir os objetivos e a mitigar os riscos previamente identificados; d) as eventuais adaptações à metodologia normalmente utilizada que venham a ser identificadas como necessárias tendo em atenção a especificidade do trabalho a desenvolver.
Atividades a desenvolver em cada uma das fases identificadas	A proposta apresenta uma descrição genérica das atividades a desenvolver em cada uma das fases identificadas.	A proposta apresenta uma descrição detalhada das atividades a desenvolver em cada uma das fases identificadas. <ul style="list-style-type: none"> a) identificação das atividades consideradas críticas; b) eventuais condicionantes que possam implicar a dilação do prazo das atividades críticas e da globalidade do projeto;
Metodologias normalmente utilizadas em auditorias financeiras e/ou similares	A proposta apresenta uma descrição genérica das metodologias normalmente utilizadas pelo concorrente em auditorias financeiras e/ou similares às auditorias atualmente presentes a concurso.	A proposta apresenta uma descrição detalhada das metodologias normalmente utilizadas pelo concorrente em auditorias financeiras e/ou similares às auditorias atualmente presentes a concurso, identificando e descrevendo as suas principais vantagens na mitigação de riscos associados ao tipo de trabalhos a desenvolver.
Metodologias consideradas na avaliação da repartição de custos e proveitos pelos produtos e serviços.	A proposta apresenta uma descrição genérica das metodologias consideradas apropriadas na avaliação da adequabilidade da repartição de custos e proveitos pelos produtos e/ou serviços no âmbito do SCA.	A proposta apresenta uma descrição detalhada das metodologias consideradas apropriadas na avaliação da adequabilidade da repartição de custos e proveitos pelos produtos e/ou serviços no âmbito do SCA, identificando e descrevendo as vantagens da sua utilização na mitigação de eventuais riscos associados às auditorias a desenvolver.
Outros aspetos comprovadamente relevantes	A proposta apresenta outros elementos adicionais considerados relevantes pelo concorrente.	A proposta apresenta outros elementos adicionais, comprovadamente relevantes, efetuando uma explicação detalhada da sua relevância, a qual deverá ser

		adequadamente sustentada através de exemplos apresentados.
Cronograma do projeto		
Duração global e de cada uma das fases do projeto	O cronograma identifica a duração global do projeto e a duração de cada uma das fases identificadas.	O cronograma para além de identificar a duração global do projeto e das suas respetivas fases, identifica: <ul style="list-style-type: none"> a) a duração e conclusão de cada uma das fases identificadas, em termos relativos, com referência à data de início da auditoria; b) identificação das fases consideradas críticas; c) eventuais condicionantes que possam implicar a dilação do prazo das fases críticas e da globalidade do projeto; d) planos de contingência relativos às eventuais condicionantes identificadas no ponto anterior.
Identificação das principais atividades associadas a cada uma das fases	O cronograma identifica as principais atividades associadas a cada uma das fases descritas.	O cronograma para além de identificar as principais atividades associadas a cada uma das fases descritas identifica: <ul style="list-style-type: none"> a) a duração e conclusão de cada uma das atividades identificadas, em termos relativos, com referência à data de início da auditoria; b) as atividades consideradas críticas; c) eventuais condicionantes que possam implicar a dilação do prazo das atividades críticas e da globalidade do projeto; d) planos de contingência relativos às eventuais condicionantes identificadas no ponto anterior.
Acesso a informação especializada		
Acesso a informação especializada	A proposta apresenta uma descrição genérica da informação considerada relevante na análise do custo de capital e de custos com complementos de reforma e de saúde, identificando as fontes de informação a que recorrerá para obtenção de informação necessária à avaliação das mesmas.	A proposta apresenta uma descrição detalhada da informação considerada relevante na análise do custo de capital e de custos com complementos de reforma e de saúde, nomeadamente, as metodologias consideradas mais adequadas na avaliação: <ul style="list-style-type: none"> a) do custo de capital e do apuramento da base de remuneração; b) da imputação de custos relacionados com complementos de reforma e de seguros de saúde. <p>Adicionalmente a proposta identifica as fontes de informação consideradas relevantes no acesso a dados</p>

		que serão utilizados pelo concorrente no âmbito da análise às questões acima referidas
Ambiente de controlo e integração de sistemas de informação		
Metodologias para avaliação da integração dos sistemas de informação do SCA da MEO	A proposta apresenta uma descrição genérica das metodologias consideradas adequadas pelo concorrente para a avaliação da integração dos sistemas de informação do SCA.	A proposta apresenta uma descrição detalhada das metodologias consideradas adequadas pelo concorrente na avaliação da integração dos sistemas de informação do SCA, identificando e descrevendo as suas principais vantagens na mitigação de eventuais riscos associados a uma reduzida integração dos mesmos.
Metodologias para avaliação do ambiente de controlo genérico do SCA da MEO	A proposta apresenta uma descrição genérica das metodologias consideradas adequadas pelo concorrente para a avaliação do ambiente de controlo genérico do SCA.	A proposta apresenta uma descrição detalhada das metodologias consideradas adequadas pelo concorrente na avaliação do ambiente de controlo genérico do SCA, identificando e descrevendo as suas principais vantagens na mitigação de eventuais riscos associados a um reduzido ambiente de controlo.
Outros aspetos comprovadamente relevantes	A proposta apresenta outros elementos adicionais considerados relevantes pelo concorrente.	A proposta apresenta outros elementos adicionais, comprovadamente relevantes, efetuando uma explicação detalhada da sua relevância, a qual deverá ser adequadamente sustentada através de exemplos apresentados.
Política de comunicação		
Política de comunicação	A proposta apresenta de forma genérica a política de comunicação considerada adequada à realização do projeto a desenvolver no âmbito do presente concurso.	A proposta apresenta uma política de comunicação detalhada identificando e descrevendo nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> a) os principais momentos de comunicação do projeto; b) os canais de comunicação a estabelecer; c) o registo e controlo das comunicações a efetuar; d) a eventual existência de um dossier do projeto, incluindo os elementos que o compõem; e) outros aspetos considerados relevantes.
Outros aspetos comprovadamente relevantes	A proposta apresenta outros elementos adicionais considerados relevantes pelo concorrente.	A proposta apresenta outros elementos adicionais, comprovadamente relevantes, efetuando uma explicação detalhada da sua relevância, a qual deverá ser adequadamente sustentada através de exemplos apresentados.

Será considerada uma proposta “**boa**” / “**neutra**”, uma proposta que seja avaliada como “**boa**”/“**neutra**” em todos os indicadores, ou que, em alternativa, tenha globalmente a mesma atratividade, podendo da avaliação efetuada resultarem propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis **Bom** e **Neutro** definidos.

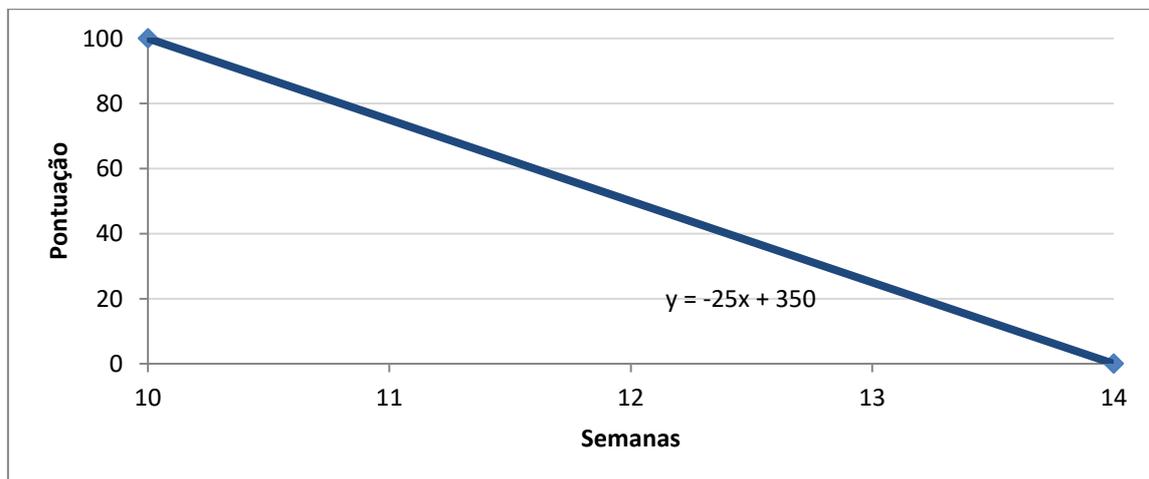
1.1.2. Pontuação no fator b) – Prazos de entrega

A pontuação de cada proposta no fator b) – prazos de entrega (V_b), que não compreende subfatores, será obtida de acordo com o estabelecido na fórmula seguinte:

$$V_b = -25 \times \text{semanas} + 350$$

A pontuação de cada proposta no fator b) será obtida tendo em consideração que o prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 14 (catorze) semanas inteiras (cinco dias úteis)* de prestação dos serviços, de acordo com a cláusula 7.^a, das condições gerais, da parte I do caderno de encargos, apurando-se através da seguinte função de valor que permite transformar unidades (número de semanas inteiras) em pontuações f (semanas inteiras), de acordo com a seguinte equação:

$V_b = -25 \times \text{semanas} + 350$	se $10 \text{ semanas} \leq \text{prazo} \leq 14 \text{ semanas}$
---	---



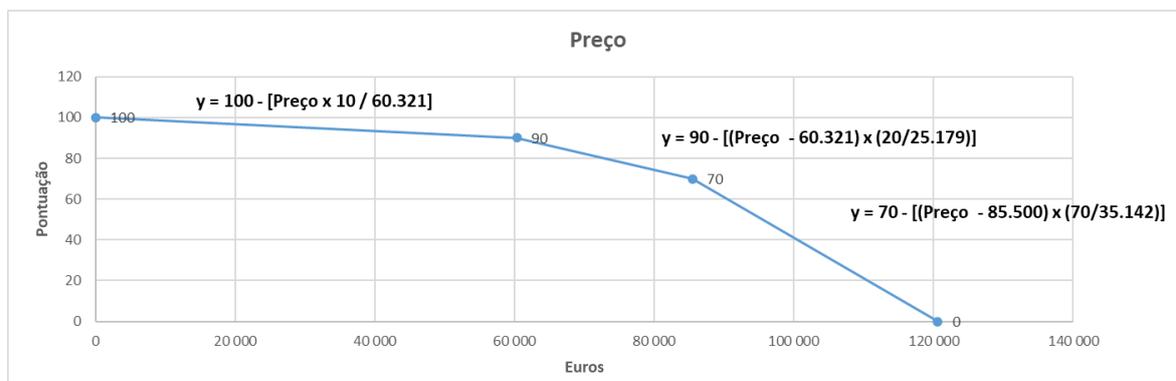
(*) Para efeitos do presente aspeto de execução do contrato, considerar-se-á uma semana inteira se o cronograma apresentado considere, no mínimo, um dia de prestação de serviços numa única semana.

1.1.3. Pontuação no fator c) - Preço

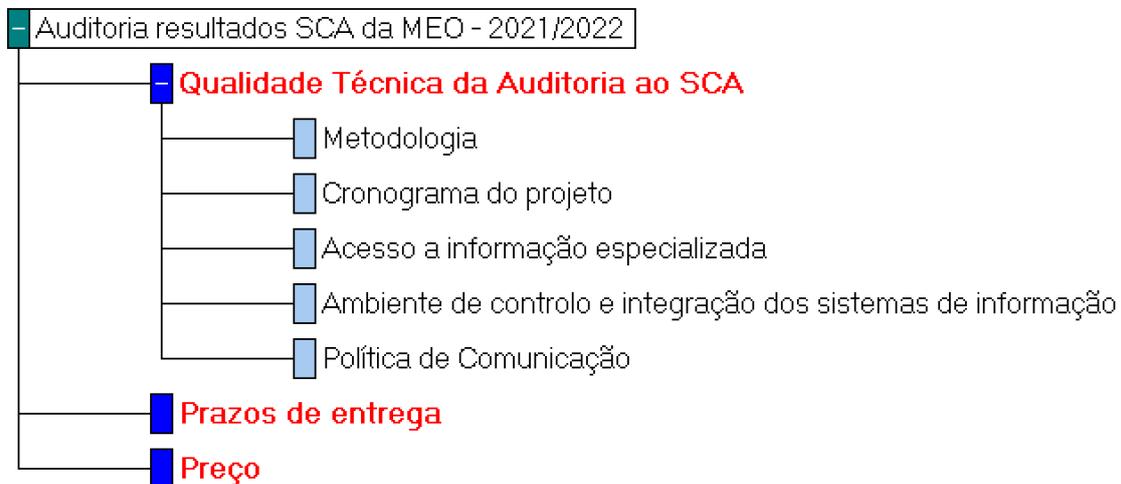
A pontuação de cada proposta no fator c) - Preço, (V_c), que não compreende subfatores, será obtida tendo em consideração que o preço base definido para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 120 642 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois) euros, preço este que foi determinado tendo como base as propostas recebidas no procedimento anterior para prestações do mesmo tipo.

A pontuação de cada proposta no fator c) - Preço, (V_c), que não compreende subfatores, será obtida através das seguintes funções de valor que permitem transformar unidades de preço em pontuações $f(\text{preço})$, de acordo com as seguintes equações:

$V_c = 100 - [\text{Preço} \times 10/60.321]$	se $0 \leq \text{Preço} \leq 60.321\text{€}$
$V_c = 90 - [(\text{Preço} - 60.321) \times 20/25.179]$	se $60.321\text{€} \leq \text{Preço} \leq 85.500\text{€}$
$V_c = 70 - [(\text{Preço} - 85.500) \times 70/35.142]$	se $85.500\text{€} \leq \text{Preço} \leq 120.642\text{€}$



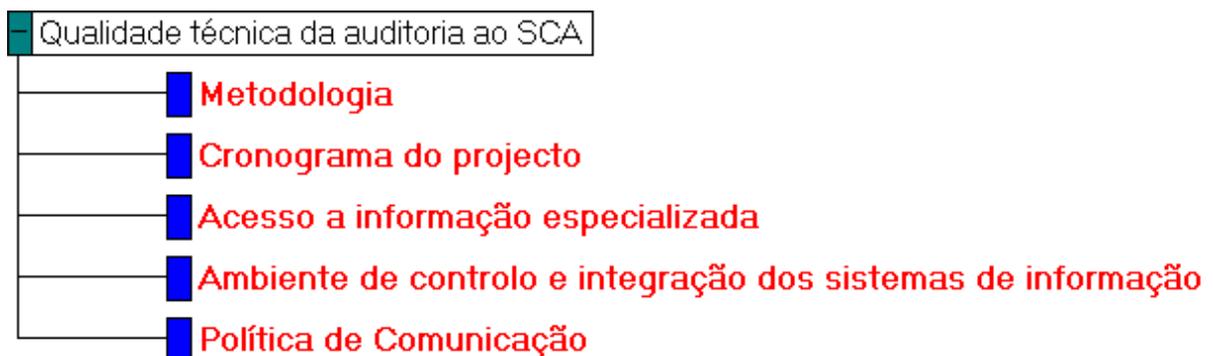
1.2. Árvore de fatores e subfatores de decisão do projeto



PONDERAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

- a) qualidade técnica da auditoria ao SCA - 50%
- b) prazos de entrega – 15%
- c) preço – 35%

PONDERAÇÃO DOS SUBFATORES DE FATORES DE AVALIAÇÃO



Julgamentos :

	[Metodologia]	[Sis. Inform.]	[Inf especial]	[Comunicação]	[Cronograma]	NEUTRO	Escala atual
[Metodologia]	nula	fraca	moderada	forte	forte	positiva	36
[Sis. Inform.]		nula	positiva	positiva	positiva	positiva	27
[Inf especial]			nula	mod-fort	positiva	positiva	23
[Comunicação]				nula	positiva	positiva	9
[Cronograma]					nula	positiva	5
NEUTRO						nula	0

Julgamentos consistentes

HISTOGRAMA :

